



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA RECONHECIDA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO. EXTINÇÃO DO INCIDENTE POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, JULGAR EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO O JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL, POR MOTIVO DO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 01 A 05.04.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001855599v7** e do código CRC **73a7ae4d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 17/4/2024, às 12:38:46

5012282-84.2023.4.02.0000

20001855599 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de soluções fundiárias originado de processo em trâmite na Vara Única de São Mateus. A questão subjacente nos autos originários e, nos demais que lhe são relacionados, refere-se à ocupação de área no Município de Conceição da Barra.

O presente incidente foi instaurado em 07.08.2023 e admitido por meio de decisão colegiada proferida em 28.09.2023.

Visita técnica realizada no dia 25.10.2023, relatório juntado no EV75.

No EV 149, foi homologado o relatório da visita técnica e suspenso o andamento do feito em razão da constatação de que o local do conflito não correspondia a área quilombola e que os atuais ocupantes também não são população quilombola.

Ciência da decisão pela Fundação Palmares no EV161, pelo INCRA no EV 163 e pelo MPF no EV 165.

Decisão do EV 167, na qual o Desembargador Presidente da Comissão se declarou impedido.

No EV 178 consta decisão da 1ª.Vara de São Mateus, no sentido de entender pela incompetência do feito em razão da inexistência de área ou população quilombola. Naqueles autos, consta, no EV 185, que houve o decurso de prazo sem a interposição de qualquer recurso em face da remessa dos autos ao juízo estadual competente.

É o relatório

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001843111v2** e do código CRC **3ad850d5**.

5012282-84.2023.4.02.0000

20001843111 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 28/3/2024, às 11:51:45

5012282-84.2023.4.02.0000

20001843111 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Reconhecida a incompetência do feito originário, não há que se falar na atuação da Comissão de Conflitos Fundiários. Em outras palavras, declarada nos autos principais a ausência de fator que atraia a atuação da Justiça Federal, deve ser extinto o incidente correspondente.

Portanto, VOTO NO SENTIDO DE JULGAR EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, em razão da incompetência da justiça federal declarada no processo originário.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001843127v2** e do código CRC **f72109e6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 28/3/2024, às 14:5:35

5012282-84.2023.4.02.0000

20001843127.V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 01/04/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 01/04/2024, na sequência 2, disponibilizada no DE de 25/03/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. PRESIDIU O JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO O JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL, POR MOTIVO DO IMPEDIMENTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 01 A 05.04.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

NELSON PINTO CORREA
Secretário